

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PEIXOTO DE AZEVEDO – MT.

Lei municipal nº 588/06, alterada pela lei 851/2013 e 853/2013

EDITAL N° 001/2015/CMDCA

CONVOCA ELEIÇÕES PARA

CONSELHEIROS TUTELARES MEMBROS E SUPLÊNCIA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, através de sua presidente Ana Izolina Seibel, no uso de sua competência atribuída pela Lei Municipal de nº 588, de 22 de dezembro de 2006, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, publica este edital que determina a convocação para o primeiro processo eleitoral Unificado para eleição de membros e suplentes do Conselho Tutelar de Peixoto de Azevedo-MT, para o quadriênio 2016/2019, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 1º. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 588 de 22 de dezembro de 2006 e Resolução nº 03/2015 do CMDCA, o qual será a responsabilidade pela operacionalização, incluindo a seleção prévia e eleição, a Comissão Eleitoral, constituída através da reunião ordinária do CMDCA, em 14 de maio de 2015, baixada a resolução nº 03/2015 e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

§1º. A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes neste edital;

§2º. Este edital será divulgado no site oficial da prefeitura, mural, AMM e todos os meios de comunicação pertinentes;

§3º . Compete a Comissão eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros e suplentes do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar as credenciais para os fiscais

f) Receber e processar toda documentação referente ao processo eleitoral;

g) Providenciar os recursos financeiros à realização das eleições;

h) Decidir os casos omissos nessa resolução;

Art. 2º. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no título V do Estatuto da criança e do Adolescente- ECA.

§1º. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

Art.3º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob responsabilidade do CMDCA e deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) e seus suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

Art. 4º. Dos requisitos exigidos para a candidatura :

a) Reconhecida idoneidade moral, com apresentação dos seguintes documentos:

1 Atestado de antecedentes civil e criminal e folha de antecedentes;

2 Se já foi conselheiro tutelar certidão negativa fornecida pelo CMDCA;

3 declaração expressa atestando que não foi condenado em

processo administrativo disciplinar;

- b) Idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
- c) Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- d) Residir no Município há pelo menos cinco anos;
- e) Efetivo trabalho com criança e/ou adolescentes ou em defesa da criança e do adolescente de, no mínimo 02 (dois) anos atestado pelo Ministério Público, pelo Juízo da Infância e Juventude, CMDCA, ou entidade onde haja prestado serviços.
- f) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, atestado através de exame psicológico feito por psicólogo do hospital regional de Peixoto de Azevedo-MT.
- g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos em que dispõe esta lei, e nem possuir antecedentes criminais, nos cinco anos antecedentes à eleição;
- h) Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre Lei 8.069/90- ECA e estudo de caso;
- i) Não ocupar cargo de confiança ou eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo;
- j) Não fazer parte da diretoria executiva de partido político;
- k) Afinidade com informática, Word, Excel e Internet;
- l) Fotografia 3x4;
- m) Ter votado nas duas ultimas eleições;
- n) Cédula de identidade e CPF.

Art. 5º. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

I - O salário de conselheiro tutelar é de: R\$: 889,38 acrescido dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ar. 6º. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

Art. 7º. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

Art. 8º. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de dois dias para apresentação de recurso.

I. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

II. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

III. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar à relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

Art. 9º. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

Art. 10. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

Art. 11. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

Art. 12. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

Art.13. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

Art. 14. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

Art. 15. São impedidos de servir no mesmo conselho:

I. marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

II. Os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou

parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca e que já tenha servido a dois mandatos, conforme disposto em lei.

Art.16. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III- Terceira Etapa: Exame de conhecimento, homologação e aprovação das candidaturas;
- IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V - Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

Art.17. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS :

I. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

II. A inscrição será efetuada pessoalmente nas dependências da Secretaria de Assistência Social de Peixoto de Azevedo, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

III. As inscrições serão realizadas no período de 07h30min de 22 de Junho de 2015 às 16h00min de 17 de Julho de 2015, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Peixoto de Azevedo/MT.

§ 1º. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

§2º. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

Art.18. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- I. A Comissão Especial procederá à análise da documentação

exigida prevista no Edital XXX publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

Art. 19. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

I. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

II. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

III. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

§1º. No dia 23 de Julho de 2015, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

§2º. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

Art.20. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECIFICO:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova eliminatória, a que se refere o inciso III, do artigo 14, observando o seguinte:

- a) A prova será elaborada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Peixoto de Azevedo sob a responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.
- b) Os examinadores auferirão nota de 1 a 10 aos candidatos avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas.
- c) A prova será escrita e não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número.
- d) Considerar-se-á apto o candidato que atingir a média 7 (sete) na soma das notas auferidas pelos examinadores.

§1º. Da decisão dos examinadores e a publicação do resultado do exame de conhecimento específico cabe ao candidato recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado em 05 (cinco) dias da homologação do resultado.

§2º. Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média 7 (sete) não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

Art. 21. A data **prevista** para a aplicação do exame de conhecimento específico é no dia 23 de Agosto de 2015, das 08h00min à 11h00min, na Escola Municipal Dom Helder Câmara.

Art. 22. DA QUARTA ETAPA – Processo de escolha em data unificada definirá os conselheiros tutelares e suplentes:

I. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 13h, na Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial e site da prefeitura e murais do município.

II. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

Art. 23. São VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA :

I. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art.24. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

Art. 25. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

Art. 26. Dos recursos:

I. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

II. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

III. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

IV Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

V. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

VI. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

Art. 27. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO:

I. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

II. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

Art.28. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE:

I. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art.29. DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 588, Resoluções CONANDA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

Paragrafo Único - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Este edital entra em vigor a partir da sua publicação.

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de Junho de 2015.

Ana Izolina Seibel
Presidente do CMDCA/P.AZ

Anexo 1:

Cronograma Referente ao Edital 001/2015 do CMDCA:

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	16/06/2015
Inscrições na sede do CMDCA (Secretaria Municipal de Assistência Social) das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h00min	22/06 a 17/07/2015
Análise dos Requerimentos de Inscrição	20/07 a 27/07/2015
Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalentes.	28/07/2015
Prazo para recurso	29/07 a 04/08/2015
Análise dos Recursos	05/08 a 10/08/2015
Divulgação do resultado dos recursos	11/08/2015
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	12/08/2015
Divulgação final do dia, local e horário de realização da Prova Objetiva.	17/08/2015

ANEXO II

CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PEIXOTO DE AZEVEDO – MT.

RESOLUÇÃO Nº. 03/2015 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peixoto de Azevedo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei **Municipal nº. 588 de 22 de dezembro de 2006**.

E

Considerando a Plenária realizada em: 12 de Maio de 2015, conforme registro em Ata de nº. 03/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Responsável pelo Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Peixoto de Azevedo-MT;

Art. 2º. A Comissão fica composta por 01 (um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente e 02 (dois) membros, que segue assim constituída:

- Presidente – Ana Izolina Seibel
- Vice-Presidente – Ariene Franciany de Abreu
- Membro- Francisco das Chagas Rodrigues
- Membro – Alanderson Aires da Silva

Peixoto de Azevedo, 14 de Maio de 2015.

Ana Izolina Seibel
Presidente do CMDCA

